

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA Junta Comercial do Estado de Rondônia - JUCER

TERMO DE REFERÊNCIA

1. IDENTIFICAÇÃO

Unidade Orçamentária: 11022 - Junta Comercial do Estado de Rondônia

Departamento: Controle de Combustíveis e Veículos – CCV/JUCER

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. A contratação do serviço deste Termo de Referência será realizada por meio de procedimento licitatório, na forma Contratação Direta por Dispensa de Licitação, pelo critério de Melhor Preço e, observará os preceitos de direito público, além dos dispositivos legais pertinentes, notadamente às normas e procedimentos administrativos da Lei nº. 14.133/2021, do Decreto Estadual nº 18.340/13, da Lei Complementar nº 123/06, atualizada pela Lei Complementar nº 147/14, do Decreto Estadual nº 21.675/17 e da Lei n.º 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor (CDC), bem como às condições estabelecidas neste Termo de Referência, em conformidade com a autorização contida no Processo nº 0018.001548/2024-63.

3. DO SERVIÇO E OBJETIVOS: *BASE LEGAL: ART. 6º, XXIII, ALÍNEA "A"; ART. 18, II; E ART. 40, § 1º, I DA LEI Nº* 14.133/2021

3.1. **Do Serviço**

- 3.1.1. Considerando que o prazo de validade do seguro automotivo do veículo Hilux desta JUCER é até o dia 18/08/2024, conforme apólice anexa (0051390468), sendo que, após esta data, o veículo estará desprotegido em caso de sinistros diversos;
- 3.1.2. Considerando ainda que o fluxo do veículo é imprescindível para o desempenho das atividades rotineiras desta JUCER;
- 3.1.3. O presente Termo de Referência foi elaborado objetivando a contratação de empresa especializada em serviço de seguro automotivo para o veículo: Automóvel TOYOTA/HILUX CD 4X4 MEC. 2.8 DIEESEL, Placa OHN4B42, ano/modelo 2020/2020, combustível DIESEL.
- 3.1.4. Foi solicitado, por meio do Documento de Oficialização de Demanda 3 (0051390206), autorização para contratação de empresa especializada em serviço de seguro total automotivo para veículo.

3.2. **Do Objetivo**

Proteger o veículo pertencente à frota oficial da Junta Comercial do Estado de Rondônia - JUCER, contra danos materiais resultantes de sinistros de roubo ou furto, colisão, incêndio e assistência 24 horas.

DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS/QUANTIDADE DO SERVIÇO
TOYOTA/HILUX CD 4X4 MEC. 2.8 DIEESEL, Placa OHN4B42, ano/modelo 2020/2020

ITEM	COBERTURAS SEGURADAS	VALOR DA IMPORTÂNCIA SEGURADA	UNIDADE	QUANTIDADE				
	CASCO-COMPREENSIVA	100% FIPE		01				
	BLINDAGEM	NÃO CONTRATADO						
	ACIDENTES PESSOAIS POR PASSAGEIROS	R\$ 10.000,00						
	DANOS MATERIAIS A TERCEIROS	R\$ 200.000,00						
	DANOS CORPORAIS A TERCEIROS	R\$ 200.000,00						
	DANOS MORAIS E ESTÉTICOS	R\$ 10.000,00						
	DANOS AOS VIDROS, RETROVISORES, LANTERNAS E FARÓIS - REDE REFERENCIADA	R\$ 25.000,00						
	PARABRISAS							
01	VIDRO TRASEIRO		SERVIÇO					
	FARÓIS		SERVIÇO					
	FARÓIS LED							
	FARÓIS XENON							
	LANTERNA							
	LANTERNA LED							
	RETROVISORES							
	VIDROS LATERAIS							
	CARRO RESERVA P. BÁSICO - COMPLETO							
	ASSISTÊNCIA 24H COMPLETA - REDE REFERENCIADA							

5. **DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

- 5.1. Consta nos autos Estudo Técnico Preliminar 2 (0052152249).
- 6. DA CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO COMO COMUM (ART. 150 DA LEI 14.133/21 E ART. 14 DA IN 5/17
- 6.1. O objeto desse Termo de Referência é comum, nos termos do art. 150 da Lei nº 14.133/21 e do art. 14 da Instrução Normativa 5/17.

7. DA JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

7.1. **Do Interesse Público na Despesa**

- 7.1.1. A Junta Comercial do Estado de Rondônia/JUCER, autarquia subordinada tecnicamente ao Departamento de Registro Empresarial e Integração-DREI e administrativamente ao Governo do Estado de Rondônia presta serviço de Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins, que na prática significa: Receber, processar e armazenar todos os atos praticados pelas empresas instaladas ou que porventura desejam desenvolver atividades no Estado de Rondônia, tais como abertura de empresas, alterações e extinções, dentre outros.
- 7.1.2. Além da Sede da JUCER em Porto Velho, ela desenvolve suas atividades também nos municípios de: Ariquemes, Cacoal, Jarú, Ji-Paraná, Rolim de Moura, Guajará-Mirim, , Buritis e Vilhena, totalizando 09 (nove) unidades.
- 7.1.3. Tal aquisição tem por objetivo dar continuidade nos serviços de rotina deste Órgão, que prima pelo aperfeiçoamento do conjunto de ações existentes em busca da qualidade e produtividade dos serviços de registro de

empresas mercantis e atividades afins no Estado de Rondônia e a administração da Unidade, ações essas previstas no PPA da JUCER, bem como no orçamento anual que está contido na LEI N° 5.733, DE 9 DE JANEIRO DE 2024.

- 7.1.4. Considerando que o custo da contratação de seguro para os veículos oficiais se mostra mais econômico que o de eventuais reparos de danos que venham a ocorrer nos veículos, inclusive em bens de terceiros, por consequência de sinistros e/ou atos danosos internos e externos.
- 7.1.5. A contratação de companhia seguradora justifica-se pela necessidade da cobertura de seguro total para a frota de veículos pertencentes ao patrimônio desta Junta Comercial do Estado de Rondônia JUCER, onde estes circulam constantemente em avenidas e vias de tráfego intenso, estando, desta forma, sujeitos à ocorrência de sinistros, colocando assim em risco, não somente o patrimônio público, como a segurança de seus ocupantes.
- 7.1.6. Ao mesmo tempo, está cada vez mais difícil o deslocamento em função da elevação do número de veículos que os expõem a colisões, bem como aos demais riscos inerentes como incêndios, intempéries e demais fenômenos da natureza.

8. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA EMPRESA: (BASE LEGAL: LEI 14.133/21 ART. 67, ORIENTAÇÃO TÉCNICA N° 001/2017/GAB/SUPEL E ORIENTAÇÃO TÉCNICA N° 002/2017/GAB/SUPEL)

8.1. Os licitantes interessados, deverão apresentar atestado de capacidade técnica, nos termos da Orientação Técnica n. 001/2017/GAB/SUPEL, alterada pela Orientação Técnica n. 002/2017/GAB/SUPEL, a ser definido no Edital de Licitação após a cotação de Preços.

Art. 4º Os Termos de Referência, Projetos Básicos e Editais relativos à prestação de serviços em geral e obras de engenharia, considerando o valor estimado da contratação, devem observar o seguinte:

I – até 80.000,00 (oitenta mil reais) - apresentar Atestado de Capacidade Técnica compatível em características;

II - de 80.000,00 (oitenta mil reais) a 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais) - apresentar Atestado de Capacidade Técnica compatível em características e quantidade, limitados a parcela de maior relevância e valor significativo;

III – acima de 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais) – apresentar Atestado de Capacidade Técnica compatível em características, quantidade e prazo, limitados a parcela de maior relevância e valor significativo.

9. DOS SINISTROS E DA COBERTURA DO SEGURO

- 9.1. A presente contratação tem por elemento a prestação de serviços de seguro total dos veículos, decorrente de prejuízos causados nos casos de: roubo e furto; colisão; abalroamento; capotagem; queda de precipícios e de pontes; queda acidental, sobre o veículo, de qualquer objeto ou substâncias que dele não faça parte integrante e não esteja nele afixado; granizo, furacão; terremoto; submersão total ou parcial, prestação de serviços de socorro ou salvamento em situação decorrente de um dos riscos cobertos.
- 9.2. Visto que os veículos não utilizam garagem em tempo integral e serão conduzidos por motoristas credenciados, o seguro deverá cobrir todos os riscos derivados da circulação dos veículos segurados, indispensáveis ao salvamento e transporte dos veículos até a oficina autorizada pelo fabricante dos automóveis, e às indenizações ou prestação de serviços correspondentes a cada uma das coberturas do seguro, conforme abaixo:
 - a) Roubo ou furto total, bem como os danos causados pela tentativa de roubo ou furto;
- b) Danos causados durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto, esteve em poder de terceiros;
- c) Colisão com veículos, pessoas ou animais, capotamento e abalroamento envolvendo direta ou indiretamente o bem segurado;
- d) Incêndio e explosão, ainda que resultantes de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros;
 - e) Raios e suas consequências;
 - f) Danos causados por granizo, ventos fortes, furação e terremotos e demais eventos afins;
 - g) Queda em precipícios ou de pontes e queda de agentes externos sobre veículo;
 - h) Acidente durante o transporte do veículo por meio apropriado;
- i) Acidente envolvendo o veículo segurado com veículos de servidores da contratante, dentro de suas dependências;
- j) Submersão total ou parcial em água doce proveniente de enchentes ou inundações, inclusive quando guardado em subsolo.

9.3. Em casos de ocorrência do subitem acima:

a) A seguradora deverá providenciar a devida higienização quando o sinistro não atingir o valor da franquia, sua utilização não implica em perda de bônus para o segurado;

- b) A seguradora deverá disponibilizar carro reserva pelo período de 30 dias podendo ser prorrogado, caso ocorra algum sinistro com o veículo segurado, conforme solicitação por esta JUCER.
- 9.4. Quebra de para brisas, total ou parcial, faróis e/ou lanternas, retrovisores, obedecendo ao disposto nos subitens 9.2 e 9.3 deste instrumento.
- 9.5. Acessórios não a som e imagem, inclusive os originais de fábrica.
- 9.6. Responsabilidade civil Facultativa (RCF Danos Materiais e Pessoais)
- 9.7. Acidente pessoal por Passageiro (APP Morte ou Invalidez).
- 9.8. Cobertura adicional com assistência 24 horas, com os seguintes serviços mínimos: Acidente pessoal por Passageiro (APP Morte ou Invalidez).
 - a) chaveiro;
- b) guincho, reboque ou transporte do veículo segurado em caso de acidente, pane mecânica ou elétrica, até a oficina autorizada pelo contratante, dentro do território do Estado de Rondônia;
- 9.9. Danos causados ao veículo segurado, quando este for roubado ou furtado e vier a ser recuperado antes do pagamento da indenização pela seguradora.
 - a) Roubo ou furto total, bem como os danos causados pela tentativa de roubo ou furto;
- b) Danos causados durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto, esteve em poder de terceiros;
- c) Colisão com veículos, pessoas ou animais, capotamento e abalroamento envolvendo direta ou indiretamente o bem segurado;
- d) Incêndio e explosão, ainda que resultantes de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros;
 - e) Raios e suas consequências;
 - f) Danos causados por granizo, ventos fortes, furação e terremotos e demais eventos afins;
 - g) Queda em precipícios ou de pontes e queda de agentes externos sobre veículo;
 - h) Acidente durante o transporte do veículo por meio apropriado;
- i) Acidente envolvendo o veículo segurado com veículos de servidores da contratante, dentro de suas dependências;
- j) Submersão total ou parcial em água doce proveniente de enchentes ou inundações, inclusive quando guardado em subsolo.

10. **DO LIMITE DE QUILOMETRAGEM**

10.1. A Contratada deverá segurar o veículo descrito no item 4 deste Termo de Referência, sem limite de quilometragem rodada, garantida as condições especificadas no item 9 e seguintes.

11. DA VISTORIA PRÉVIA E FACULTATIVA

- 11.1. As empresas interessadas em vistoriar os veículos a serem segurados poderão comparecer na Junta Comercial do Estado de Rondônia, situada a Avenida Pinheiro Machado; n° 326; Bairro: Caiari, na cidade de Porto Velho RO, em dias úteis entre segunda-feira e sexta-feira, no horário de funcionamento da Junta Comercial, das 08h00 às 14h00.
- 11.2. A data para vistoria poderá ser agendada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas por meio do telefone (69) 99221-5917.
- 11.3. A vistoria dos veículos constantes no item 4 deste Termo de Referência, será acompanhada por servidor da contratante, e deverá ser marcada previamente por meio do telefone informados no subitem anterior.
- 11.4. As empresas licitantes deverão apresentar no ato da vistoria, Declaração que vistoriou os veículos, devendo esta ser assinada e carimbada por pessoa responsável pelo acompanhamento, conforme modelo do **ANEXO I**.
- 11.5. O licitante arcará com o ônus de sua avaliação ao proceder com a vistoria, ou assumirá o risco de uma avaliação menos acurada, caso decida não realizá-la.
- 11.6. O fato de a seguradora interessada em participar do certame deixar de realizar a vistoria ora prevista não motiva descumprir as obrigações pertinentes a esse objeto, inclusive quanto à cobertura de equipamentos e de acessórios.

12. DO AVISO DE SINISTRO

- 12.1. A CONTRATADA deverá colocar à disposição do CONTRATANTE, central de comunicação de sinistro durante 24 horas por dia, ininterruptamente, durante o prazo de vigência do contrato.
- 12.2. A central de comunicação que trata o subitem imediatamente anterior, poderá funcionar por e-mail, telefone, fax ou serviço online, com acessibilidade de qualquer parte do território nacional.
- 12.3. As informações para acesso a central de informações deverá se fazer constar no Manual do Usuário;
- 12.4. Após registro de sinistro, por um dos meios anteriormente elencados, a CONTRATADA terá, no máximo, 05 (cinco) dias, a contar da data do registro, para realizar a vistoria no veículo e proceder à liberação do serviço a ser executado.
- 12.5. Havendo a necessidade de reboque, a CONTRATADA deverá atender em um máximo de 03 (três) horas após o aviso de sinistro.

13. **REGULAÇÃO DE SINISTRO**

- 13.1. Ocorrendo sinistro, a seguradora deverá realizar o exame das causas e as circunstâncias no máximo de 05 (cinco) dias úteis para caracterizar o risco, suas consequências e concluir sobre a cobertura.
- 13.2. Decorrido o prazo estabelecido acima e, caso não haja pronunciamento por parte da seguradora, a contratante poderá autorizar a realização de correção do dano, devendo a seguradora arcar com o ônus da execução integralmente.
- 13.3. Na ocorrência de sinistro, a comunicação deverá ser realizada pela contratante no máximo de 05 (cinco) dias úteis.
- 13.4. Ocorrendo sinistro que resulte em pagamento de indenização parcial, a reintegração será automática sem cobrança de prêmio adicional.
- 13.5. Em caso de sinistros em que o veículo aceite recuperação, a escolha da oficina para execução do serviço ficará totalmente a cargo da contratante, não cabendo à contratada alegar quaisquer impedimentos para liberação da execução do serviço.
- 13.6. Ocorrendo sinistro com veículo que esteja dentro do período de garantia, os serviços somente poderão ser realizados por concessionárias autorizadas da marca.
- 13.7. O prazo máximo para as indenizações decorrentes de sinistro não poderá ser superior a 30 (trinta) dias do aviso de sinistro de que trata o Item 12 deste instrumento.
- 13.8. Havendo descumprimento do prazo estabelecido no subitem anterior, a seguradora contratada ficará sujeita a multa diária correspondente a 0,2% (dois décimos por cento) do valor da indenização até o limite de 20% (vinte por cento), além das demais penalidades previstas neste Termo de Referência.

14. **DA APÓLICE**

- 14.1. A emissão deverá resultar em apólice individual, que ocorrerá por meio eletrônico, não gerando custo para o contratante.
- 14.2. Excepcionalmente, e desde que justificadamente, poderá a apólice de seguro ser entregue diretamente na sede administrativa da Junta Comercial do Estado de Rondônia, localizada na Avenida Pinheiro Machado, n° 326; Bairro: Caiari, na cidade de Porto Velho RO CEP 76.801-177, fone: (69) 99221-5917, na Gerência de Controle de Combustíveis e Veículos CCV, no horário normal de expediente, das 08h00 às 14h00 de segunda a sexta-feira. Nesse caso, deverá ser confeccionada em papel reciclável e biodegradável.
- 14.3. Os cartões de identificação dos veículos deverão ser produzidos individualmente.
- 14.4. A apólice deverá conter, impreterivelmente, os seguintes indicativos:
 - a) identificação e descrição de cada veículo com suas devidas especificações;
 - b) indicação da tabela de referência e da tabela substituta e seus respectivos meios de publicação;
- c) indicação do fator de ajuste, em percentual, a ser utilizado para cobertura Casco, no mínimo, 100% (cem por cento);
 - d) prêmios discriminados por cobertura;
 - e) franquia aplicável, em consonância com o disposto no Item 13 deste instrumento; e,
 - f) limites de indenização por cobertura, conforme contratado.
- 14.5. Indicativo de valores sobre Responsabilidade Civil Facultativa (RCF), discriminando:
 - a) valor para indenização de danos materiais até R\$ 200.000,00 (cento e cinquenta mil reais); e,
- 14.6. Indicativo de valores sobre Acidente por Passageiro (APP), discriminando:

- a) valor para indenização por morte por pessoa: R\$ 10.000,00 (dez mil reais); e,
- b) valor para indenização por invalidez por pessoa: R\$ 10.000,00 (dez mil reais).
- 14.7. A apólice deverá ser disponibilizada pela contratada, através de meios eletrônicos e com assinatura eletrônica válida, no máximo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da Nota de Empenho.
- 14.8. Após a disponibilização da referida apólice, o contratante terá o de 15 (quinze) dias para verificação da sua conformidade e posterior confirmação de validade.
- 14.9. Admitindo-se a entrega na forma prevista no subitem 11.2 deste instrumento, o prazo máximo será de 20 (vinte) dias.
- 14.10. Para a inclusão por endosso ou para correção de dados, como placa de veículos, classe de bônus, entre outros, a contratada disporá de 15 (quinze) dias a contar do recebimento do pedido expresso pela Junta Comercial do Estado de Rondônia.
- 14.11. O fato de a seguradora deixar de disponibilizar a apólice no prazo estipulado não invalida a aplicação, dentro do prazo e termos previstos nesta contratação da cobertura deste serviço em ocorrências de sinistros e/ou problemas correlatos bem como a aplicação das penas previstas em lei pelo referido atraso.
- 14.12. A Contratada deverá fornecer manual ou documento equivalente contendo informações relativas ao funcionamento do seguro para os veículos objeto deste Termo de Referência, em quantidades suficientes para cada veículo segurado.

15. **DO ENDOSSO, DA INCLUSÃO, SUBSTITUIÇÃO E EXCLUSÃO**

15.1. **Do Endosso**

- 15.1.1. Ocorrendo inclusão, substituição e exclusão de veículos, as alterações nas apólices poderão ser solicitadas pela Junta Comercial do Estado de Rondônia e processadas pela seguradora, mediante endosso, aplicando-se as regras constantes dos itens 17 e 18 deste Termo de Referência.
- 15.1.2. Serão motivos de alteração das apólices, quando solicitado, mediante endosso, correções como: nome do segurado, endereço, local de permanência e unidade da federação para utilização dos veículos, chassi e placas dos veículos emitidos erroneamente, entre outras necessidades ao objeto desta contratação, que apresentarem durante o período da vigência da apólice.
- 15.1.3. A emissão de Endosso não deverá ser superior a 15 (quinze) dias a contar da data de formalização de pedido expresso pela contratante.

15.2. **Da Inclusão e Substituição**

- 15.2.1. Havendo a necessidade de inclusão ou substituição de veículo(s) durante o período da vigência da apólice, a empresa deverá fornecer, previamente, orçamento que contemple o valor do prêmio total referente a cada veículo a ser incluso, considerando para isso, a proporcionalidade dos valores ofertados no certame que originou a contratação.
- 15.2.2. Em caso de veículos a serem substituídos, cujo valor do prêmio for menor que o prêmio anteriormente contratado, a seguradora deverá realizar a devolução da diferença do prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer.
- 15.2.3. Para procedimento da devolução, a contratada deverá requerer via oficio à contratante, informações sobre a forma de devolução, que deverá ser, preferencialmente, por depósito em conta bancária.
- 15.2.4. Após pagamento da devolução que trata o subitem anterior, deverá a contratada enviar guia de depósito ou de comprovante de pagamento se este for efetuado via sistema de arrecadação, à Coordenadoria Administrativa e Financeira da Contratante.
- 15.2.5. Caberá ao Núcleo de Controle de Combustíveis e Veículos CCV e à Coordenadoria Administrativa e Financeira da contratante, em qualquer caso, comparar o orçamento apresentado previamente com, pelo menos, dois outros orçamentos, a fim de confirmar a inclusão. O mesmo procedimento será adotado para efeito de substituição de veículos, ficando a empresa contratada obrigada a aceitar a menor proposta apresentada, caso o seu orçamento não seja o de menor valor pesquisado no mercado por meio de cotação.

15.3. **Da Exclusão**

15.3.1. Havendo a necessidade, durante o período de vigência da apólice, de exclusão de veículo(s), a contratada deverá calcular pela aritmética simples, o valor total a ser devolvido à contratante, mediante a fórmula:

 $X \div 12 = Y e Y x Z = VT$ onde:

X = Valor anual do prêmio por veículo;

12 = Número de meses;

Y = Valor mensal do prêmio por veículo;

Z = Número de meses restantes para o término da apólice;

VT = Valor total a ser devolvido à Administração Pública.

- 15.3.2. O valor de Z, número de meses restantes para o término da apólice, será obtido considerando a data a partir da comunicação realizada pela contratante à operadora do referido seguro. Esta comunicação poderá ser realizada através de correspondência eletrônica com confirmação de entrega e recebimento ou via carta com aviso de recebimento.
- 15.3.3. Considera-se mês, para efeito deste cálculo, período superior a 15 dias.
- 15.3.4. A devolução, encontrada no resultado de VT, deverá ser realizada mediante depósito bancário efetuado pela contratada em conta a ser indicada pela contratante, por meio da sua Coordenadoria Administrativa e Financeira, ou por meio de documento de arrecadação próprio.
- 15.3.5. Em qualquer das modalidades que tenha ocorrido à devolução que trata o subitem anterior, deverá ser o comprovante enviado ao setor da contratante ali indicado.
- 15.3.6. As alterações oriundas do endosso, da inclusão, da substituição e da exclusão limitar-se-ão, no máximo, a 25% do valor da apólice.

16. **DA FRANQUIA**

- 16.1. A franquia a ser considerada para a presente contratação será a REDUZIDA, devendo ser observado o seguinte:
- a) Os valores das franquias deverão constar obrigatoriamente nas propostas e nas apólices, e não excederá os limites máximos contratados.
- b) Os valores de franquias considerados especificamente para ocorrência de sinistros com substituições unicamente de itens como para-brisas frontais, retrovisores, faróis e lanternas, não poderá ser cumulativa com a franquia de que o subitem 13.1, devendo neste caso ser reduzida;
- c) A franquia de que trata este subitem deverá ser aplicada de forma unificada em caso de quebra simultânea, independentemente da quantidade de peças sinistradas, a exemplo: quebra simultânea de para-brisa e farol, franquia única; quebra simultânea de para-brisa, farol e lanterna, franquia única.
- 16.2. Em havendo sinistro com a necessidade específica de substituição de vidros laterais e traseiros, troca de lente de retrovisores e reparo em trincas de para-brisas, o valor da franquia para estes casos não poderá ser superior a 50% (cinquenta por cento) do valor da franquia.
- 16.3. Em caso de Sinistro, o valor referente à franquia e demais custos deverão ser pagos pela Junta Comercial do Estado de Rondônia, diretamente à seguradora em caso de sinistro, e prioritariamente, em caso dos demais custos, à concessionária/oficina que promover o conserto do veículo, por meio de processo próprio.
- 16.4. Caso a concessionária/oficina não esteja com sua documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista regular, o pagamento da franquia será efetuado diretamente à seguradora emitente da apólice, que se responsabilizará pelo repasse ao prestador dos serviços.
- 16.5. Não se admitirá por parte do prestador dos serviços a retenção do veículo segurado em caso de não repasse do pagamento a cargo da seguradora contratada.
- 16.6. Em caso de ocorrência do previsto no subitem imediatamente anterior, fica a seguradora contratada na responsabilidade de promover a liberação do veículo recuperado à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, do conhecimento do fato.
- 16.7. Não haverá cobrança de franquia em caso de Indenização Integral ou danos causados por incêndio, queda de raio e/ou explosão.
- 16.8. Em caso de sinistro, em que o agente externo que tenha ocasionado o dano seja o culpado, ficará a cargo da contratada, tomar todas as medidas necessárias ao ressarcimento das custas, sem comprometimento da recuperação do veículo, em qualquer uma das condições previstas no item 9, ou até mesmo em caso de indenização integral resultante do referido sinistro.
- 16.9. Deverá ainda ser imputado ao agente externo que tenha dado causa e seja culpado pelo sinistro envolvendo o veiculo segurado, todas as responsabilidades cíveis e/ou criminais, e ainda o seguinte:
- a) se possuir seguro, esse agente deverá arcar com os serviços a serem executados e com a franquia, bem como com a cobertura a terceiros; e,
- b) se não possuir seguro, o mesmo, deverá arcar com a franquia e todas as demais despesas e obrigações relativas ao seu segurador;

16.10. Na ocorrência de qualquer das hipóteses identificadas nas letras a e b do subitem ficará a cargo da contratante tomar todas as medidas assecuratórias necessárias ao ressarcimento dos prejuízos e demais despesas.

17. **DA INDENIZAÇÃO**

- 17.1. Todas as despesas de salvamento durante e após a ocorrência de um sinistro ocorrerão, obrigatoriamente por conta da seguradora.
- 17.2. Os danos materialmente comprovados, causados pela seguradora ou por terceiros, na tentativa de evitar o sinistro ou minorar o dano ou salvar a coisa, serão de total responsabilidade da seguradora.
- 17.3. Na ausência de cobertura específica, deverá ser utilizado até a totalidade do limite máximo da garantia contratada para cobrir despesas de salvamento e os danos materiais comprovadamente causados pela contratante e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa.

18. **DA INDENIZAÇÃO INTEGRAL**

- 18.1. Será caracterizada a indenização integral quando os prejuízos, resultantes de um mesmo sinistro, atingirem ou ultrapassarem a quantia de até 25% do valor referenciado.
- 18.2. Em caso de indenização integral, a seguradora não poderá deduzir, do valor referenciado, valores concernentes a avarias previamente constatadas.
- 18.3. Na liquidação de sinistros por indenização integral, o documento de transferência de propriedade do veículo deverá ser previamente preenchido com os dados da proprietária do mesmo e da sociedade seguradora.

19. DOS SALVADOS

- 19.1. Uma vez paga a indenização integral, os salvados passam a ser de inteira responsabilidade da seguradora.
- 19.2. É de inteira responsabilidade da seguradora contratada, providenciar a transferência dos referidos salvados e o devido encerramento de registro em nome da contratada junto à JUCER.

20. **DO QUESTIONÁRIO DE AVALIAÇÃO DE RISCO**

- 20.1. Os veículos a serem segurados estarão a disposição para serem vistoriados no endereço constante no subitem 11.1.
- 20.2. Os veículos serão conduzidos exclusivamente por por servidores habilitados e pertencentes ao Quadro de Pessoal da Junta Comercial do Estado de Rondônia, e terão idade entre 18 (dezoito) e 75 (setenta e cinco)anos.
- 20.3. Os veículos a serem segurados têm controle de uso, através de autorização de saída com registro de quilometragem por meio de controle do abastecimento, e definição do roteiro a ser percorrido.
- 20.4. Os veículos segurados irão circular em todas as cidades do Estado de Rondônia.
- 20.5. A trafegabilidade dos veículos compreende toda a malha rodoviária do estado, sendo parte asfáltica, bem como em estradas de terra e linhas vicinais.
- 20.6. Os veículos quando estivem na sede da Contratada permanecerão estacionados no pátio, em área coberta e cercada, com vigilância por período ininterrupto 24 (vinte e quatro) horas por dia.
- 20.7. Quando em deslocamento para o interior do estado, os veículos permanecerão em garagens de hotéis, ou em estacionamentos nos Escritórios Regionais da contratada.
- 20.8. A previsão de quantidade da quilometragem a ser percorrida pelos veículos a serem segurados nesta contratação, é de 10.000km/mês.
- 20.9. Não poderá o fator quilometragem servir de parâmetro para obtenção do prêmio e franquia a ser proposto pela licitante.

21. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO SEGURO

- 21.1. Para efeitos jurídicos da contratação, será considerado como tal a Apólice individual de Seguro, referente ao veículo apresentado no item 4 deste Termo de Referência, onde se caracterizará a prestação dos serviços, objeto contratado.
- 21.2. O prazo do contrato de seguro será de 12 (doze) meses, iniciando-se a partir dá zero hora da emissão da Apólice.
- 21.3. Em caso de renovação do contrato conforme previsto no subitem imediatamente anterior deverá ser observado o valor do bônus determinado para a classe contratada.

22. DA ENTREGA E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

22.1. Local de Entrega:

- 22.1.1. A entrega do objeto deste Termo de Referência deverá ocorrer a contar do recebimento da Nota de Empenho, nas dependências da JUCER, no seguinte endereço: Avenida Pinheiro Machado, n° 326; Bairro: Caiari, na cidade de Porto Velho RO, em dias úteis entre segunda-feira e sexta-feira, no horário de funcionamento da Junta Comercial. das 08h00 às 14h00.
- 22.1.2. A data prevista da entrega deverá ser informada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas através do telefone (69) 99221-5917, Gerência de Controle de Combustíveis e Veículos CCV.
- 22.1.3. Na entrega da prestação de serviços, deverão ser observadas as normas e procedimentos usuais relativos à chamada "entrega técnica", onde deverão ser informadas todas as especificações do produto, seu uso adequado, bem como observada as condições relativas à garantia e manutenção.
- 22.1.4. Na entrega do serviço deverão fazer-se acompanhar, além da nota fiscal/fatura, os respectivos manuais do seguro e do certificado de garantia.

22.2. Do Prazo de Entrega

- 22.2.1. A entrega deverá ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias corridos, após o recebimento da nota de empenho.
- 22.2.2. Findo o prazo previsto no item anterior, a contratada terá um prazo adicional de até 10 (dez) dias de tolerância para entrega dos materiais, a critério do ordenador de despesas, desde que, comunique o fato a contratante com antecedência mínima de 48(quarenta e oito) horas do término do prazo, acompanhado de justificativa que comprove o impedimento para o cumprimento da obrigação.

22.3. Das Condições de Entrega

- 22.3.1. Os bens/serviços deverão obedecer as especificações do objeto, bem como todas as outras condições previstas neste Termo de Referência, devendo os mesmos serem produtos originais ou compatíveis com as originais do fabricante.
- 22.3.2. Todos os bens deverão ser entregues em perfeito estado de conservação e utilização.
- 22.3.3. Os bens/serviços, ora licitados devem atender as recomendações da Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT (Lei n° 4.150/62), no que couber e, principalmente no que diz respeito aos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança.
- 22.3.4. O recebimento, conforme a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 se dará na forma abaixo:
- 22.3.4.1. O objeto será recebido pela comissão de recebimento do órgão (portariada), com ateste definitivo condicionado às especificações dos materiais, dentro do solicitado bem como a regularidade fiscal da empresa, conforme disposto no art. 140, I, letras "a" e "b", da Lei 14.133/21.
- 22.3.4.2. Constatado que o objeto recebido não está em conformidade com este Termo de Referência/homologado, a comissão de recebimento comunicará a Contratada expondo as razões da recusa e notificando-a, a efetuar o fornecimento do objeto homologado no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis, sem qualquer ônus a Contratante;
- 22.3.4.3. Decorrido o prazo estipulado da notificação, sem a devida substituição do recusado, em ato continuo será dado ciência ao gestor da pasta, visando, sobre tudo a instauração de Processo Administrativo para a aplicação das sanções e penalidades face à adjudicatária, nos termos deste Termo de Referência e da Lei 14.133/21.
- 22.3.5. Serão os objetos deste Termo de Referência recebidos **PROVISORIAMENTE** para efeito da verificação da conformidade dos materiais/serviços fornecidos, em relação à qualidade e quantidades conforme especificações exigidas, o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data de sua efetiva entrega;
- 22.3.6. Serão os objetos deste Termo de Referência recebidos em **DEFINITIVO**, após a comprovação da qualidade e quantidades entregues, conforme especificações exigidas, no prazo máximo de 10 (dez) dias da emissão do **TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO**;
- 22.3.7. O recebimento provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade civil, pela qualidade, correção solidez, e segurança do objeto contratual, nem ético profissional, pela perfeita execução do contrato;
- 22.3.8. Se após o recebimento provisório ou definitivo forem constatados os surgimentos de defeitos que se encontravam ocultos ou não possíveis de se verificar antes do início de utilização estando assim em desacordo com o especificado a empresa será notificada a fazer a sua correção no prazo de 10 (dez) dias úteis, sob pena de lhe ser aplicadas as penalidades cabíveis.

23. DA HABILITAÇÃO (BASE LEGAL ART. 62 DA LEI 14.133/2021)

23.1. Habilitação Jurídica

a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

- b) Em se tratando de microempreendedor individual MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio http://www.portaldoempreendedor.gov.br/;
- c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- d) No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, segundo determinado pelo Departamento de Registro Empresarial e Integração DREI, podendo ser substituída por outro documento que comprove o atual enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, tendo em vista a desburocratização e simplificação da função administrativa do Estado;
- e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- f) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- g) No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pelo Ministério do Desenvolvimento Social, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto n° 7.775, de 2012.
- h) No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 971, de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).
- i) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, e se for o caso, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir
- 23.1.1. Os documentos supramencionados deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva.

23.2. Qualificação Econômico Financeira

- a) Balanço Patrimonial, referente ao último exercício social, ou o Balanço de Abertura, caso a licitante tenha sido constituída em menos de um ano, devidamente autenticado ou registrado na Junta Comercial do Estado, para que o Núcleo de Compras possa aferir se esta possui Patrimônio Líquido (licitantes constituídas há mais de um ano) ou Capital Social (licitantes constituídas há menos de um ano), de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.
- b) Certidão Negativa de Recuperação Judicial Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005 (recuperação judicial, extrajudicial e falência) emitida pelo órgão competente, expedida nos últimos 90 (noventa) dias caso não conste o prazo de validade.
- c) Na hipótese de apresentação de Certidão Positiva de recuperação judicial, o Núcleo de Compras verificará se a licitante teve seu plano de recuperação judicial homologado pelo juízo, conforme determina o art. 58 da Lei nº 11.101, de 2005.
- d) Caso a empresa licitante não obteve acolhimento judicial do seu plano de recuperação judicial, a licitante será inabilitada, uma vez que não há demonstração de viabilidade econômica.

23.3. Regularidade Fiscal

- a) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- b) Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Estadual, admitida comprovação também, por meio de "certidão positiva com efeito de negativo", diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;
- c) Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Municipal, admitida comprovação também, por meio de "certidão positiva com efeito de negativo", diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

- d) Certidão de Regularidade do FGTS, admitida comprovação também, por meio de "certidão positiva com efeito de negativo", diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;
- e) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

23.4. Regularização Trabalhista

a) Certidão de Regularidade perante a Justiça do Trabalho - CNDT (Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011, Art. 642-A), admitida comprovação também por meio de "certidão positiva, com efeito, de negativa" diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.

23.5. Do cumprimento do disposto no Art. 7º, Inciso XXXIII, Constituição Federal

- 23.5.1. Apresentar declaração, sob as pena da lei e em cumprimento ao Art. 68, Inciso VI da Lei 14.133/21, que não utiliza em trabalho noturno, perigoso ou insalubre mão-de-obra de menores de 18 (dezoito) e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7°, Inciso XXXIII, Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998.
- 23.5.2. A apresentação de certidões positivas com efeito de negativa, serão aceitas nas mesmas condições, quanto a sua validade e efeitos, tendo em vista a sua emissão diante da exigência de débito confesso, parcelamento e em fase de adimplemento.

24. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A programação orçamentária para cobertura das despesas decorrentes do presente Termo de Referência correrá por conta da dotação consignada no Orçamento da Junta Comercial para o exercício 2024, de acordo com a Lei 5.733, de 09 de janeiro de 2024, conforme segue quadro abaixo:

Órgão Responsável	11006	SEDEC
Unidade Responsável	1122	JUCER
Fonte de Recurso	2.500.1.00001	Recurso Próprio
Função	23	Administração
Subfunção	122	Administração Geral
Programa	1015	Programa de Gestão e Manutenção da Junta Comercial de RO
Projeto / Atividade / Operações Especiais	2087	Manter a administração da unidade
Natureza da Despesa	3.3.90.39-69	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Seguros em Geral

25. DAS EXIGÊNCIAS DE CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

- 25.1. É de total responsabilidade da CONTRATADA o cumprimento das normas ambientais vigentes, no que diz respeito à poluição ambiental e destinação de resíduos;
- 25.2. A CONTRATADA deverá tomar todos os cuidados necessários para que não decorra qualquer degradação ao meio ambiente;
- 25.3. A CONTRATADA deverá assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas cabíveis para a correção dos danos que vierem a ser causados, caso ocorra passivo ambiental, em decorrência da execução de suas atividades objeto desta licitação;
- 25.4. A CONTRATADA deverá cumprir as orientações dispostas no Decreto nº 21.264/2016 e Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, referente aos critérios de Sustentabilidade Ambiental, no que couber.
- 25.5. A CONTRATADA deverá preencher modelo de declaração de sustentabilidade ambiental presente no **ANEXO I** deste Termo de Referência.

26. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO

- 26.1. Não poderão participar da presente licitação as empresas interessadas que se apresente em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição.
- 26.2. A vedação à participação de empresas constituídas sob a forma de consórcio se justifica na medida em que nas contratações de serviços e nas aquisições de pequeno vulto não se torna interessante a participação de grandes empresas, sendo comum a competição entre interessadas de pequeno e médio porte, às quais, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação técnica e econômico-financeira, condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza.
- 26.3. Tendo em vista que é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, permitir a participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, com as devidas justificativas, conforme se depreende da literalidade do texto do artigo 18, Inciso IX, da Lei Federal nº 14.133/21, e, ainda, do entendimento contido no Acórdão

TCU nº 1316/2010, que atribui à Administração a prerrogativa de autorizar a admissão de consórcios em licitações por ela promovidas, pelos motivos já expostos, conclui-se que a vedação da participação de empresas constituídas em consórcio, neste certame, é o que melhor atende o interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade.

27. DO PAGAMENTO: (BASE LEGAL: ART. 141 DA LEI 14.1363/21).

- 27.1. O pagamento será efetuado mediante Nota Fiscal de Bens/Serviços certificada pela Comissão de Recebimento de Bens e Serviços e de acordo com o artigo 140, I, letras "a" e "b", da Lei 14.133/21, que deverão ser apresentadas juntamente com a entrega dos produtos no local definido conforme item 22, devendo conter no corpo da referida Nota Fiscal/Fatura, a descrição do objeto, o número do contrato e o número da Conta Bancária da futura CONTRATADA, para efetivação do pagamento, conforme disposto no art. 141 da Lei nº 14.133/21, o qual deverá ser realizado no prazo de até 30 (trinta) dias após a emissão de Termo de Recebimento Definitivo.
- Na hipótese da apresentação de mais de uma nota fiscal/fatura, e, se alguma delas apresentarem erros 27.2. ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a CONTRATANTE poderá pagar apenas àquela que se encontra correta, no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da CONTRATADA de reapresentar, para cobrança àquelas inexatas devidamente corrigidas, com as justificativas necessárias (nestes casos também a CONTRATANTE terá o prazo de até 30 (trinta) dias, a partir do recebimento, para efetuar uma análise e o pagamento).
- 27.3. A(s) Nota(s) Fiscal (is)/Fatura (s) deverá (ao) vir acompanhada (s) das seguintes comprovações:
- a) da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 62 da Lei nº 14.133/21;
 - b) do cumprimento das obrigações trabalhistas;
- c) do relatório das manutenções realizadas, contemplando a descrição dos serviços, dos itens substituídos (quando houver);
- d) Serão aceitas as certidões positivas com efeito negativas, podendo ser verificada nos sítios eletrônicos, e demais obrigações legais;
- e) O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 27.4. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

I=(TX/100)

365

 $EM = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

- 27.5. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que a CONTRATADA tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir de data da reapresentação do mesmo.
- 27.6. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, a JUCER, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-las, com a glosa da parte que considerar indevida.
- Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições deste Termo de Referência.
- 27.8. A JUCER não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão.
- 27.9. Os eventuais encargos financeiro, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela empresa de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.
- 27.10. A JUCER efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à CONTRATADA.

28. **DAS OBRIGAÇÕES**

28.1. **Da Contratante**

Além daquelas determinadas em Leis, Decretos, Regulamentos e demais dispositivos legais, são obrigações da CONTRATANTE:

Efetuar o pagamento de acordo com o estabelecido, mediante a apresentação de Nota Fiscal de prestação dos serviços, logo sejam verificados em conformidade, os direitos do Contratado;

Dar condições para que a contratada possa executar os serviços satisfatoriamente;

Supervisionar, fiscalizar e atestar o cumprimento quanto à quantidade e qualidade dos serviços executados pela contratada;

- d) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços e/ou objetos realizados em desacordo com o contrato;
- g) Notificar previamente à CONTRATADA, quando da aplicação de sanções administrativa;

Comunicar a contratada qualquer irregularidade constatada na execução do objeto deste termo de referência.

28.2. **Da Contratada/Fornecedor**

Além daqueles exigidos em Lei a empresa (as) detentora do certame deverá:

- a. Entregar o objeto desta contratação, nas especificações contidas no presente Termo;
- b. Manter durante toda a execução do contrato as mesmas condições de habilitação;
- c. Entregar o objeto licitado no preço, forma e prazo estipulados na proposta;
- d. Entregar o objeto nas quantidades indicadas pelo órgão requisitante;
- **e.** Responsabilizarem-se por todos os ônus, encargos, perdas e danos em quando for constatado que tenham sido ocasionados em decorrência do fornecimento do objeto.
- **f.** Responsabilizar-se pelas providências e obrigações estabelecidas em legislação específica de acidentes trabalho quando em ocorrência de espécie forem vítimas os seus empregados, no desempenho de suas atribuições ou em contato com eles, ainda que a ocorrência tenha sido nas dependências da CONTRATANTE;
- **g.** Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas e todos os tributos incidentes, sem qualquer ônus à CONTRATANTE, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em Lei.
- **h.** Prestar à CONTRATANTE qualquer informação sobre o objeto a ser adquirido, sobretudo qualquer dificuldade encontrada na execução dos serviços.

29. **DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA**

É vedada a subcontratação, cessão e/ou transferência total ou parcial do objeto deste Termo de Referência.

30. DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (BASE LEGAL: ART.25 E INCISOS I, II, III, E IV DO 156 DA LEI 14.133/21)

- 30.1. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 156, incisos I, II, e III, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre a parcela inadimplida.
- 30.2. Se a adjudicatária recusar-se a retirar o instrumento contratual injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.
- 30.3. A licitante, adjudicatária ou CONTRATADA que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o instrumento contratual, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do instrumento contratual, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados Distrito Federal e Municípios, e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores dos Órgãos da Administração Pública e Estadual, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.
- 30.4. A multa, eventualmente imposta à Contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do Estado, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dia úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da

multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, serão deduzidos da garantia. Mantendo-se o insucesso, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial.

- 30.5. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.
- 30.6. De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda a licitante se sujeitar à Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.
- 30.7. A sanção denominada "Advertência" só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo.
- 30.8. São exemplos de infração administrativas penalizáveis, nos termos da Lei nº 14.133/21:
 - a. Atraso injustificado na execução do contrato;
 - **b.** Inexecução total ou parcial do contrato;
 - c. Apresentação de documentação falsa;
 - d. Comportamento inidôneo;
 - e. Fraude fiscal;
 - f. Descumprimento de qualquer dos deveres elencados no Edital ou no Contrato.
- 30.9. No caso de atraso injustificado na execução do contrato, a CONTRATADA estará sujeita à multa de mora, no valor de 0,4% do valor inicial contratado por dia, estando sujeita ainda as outras penalidades previstas neste Termo de Referência e/ou no Contrato, nos termos do art. 162 da Lei nº 14.133/21.

Art. 162. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

Parágrafo único. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

- 30.10. As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros.
- 30.11. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, com percentuais de multa conforme a tabela a seguir, que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgirem, conforme o caso:

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO		MULTA*		
1	Permitir situação que crie a possibilidade ou cause dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais; por ocorrência.		4,0% por dia		
2	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, o fornecimento do serviço contratado, por dia e por unidade de atendimento;		3,2% por dia		
3	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.		3,2% por dia		
PARA	PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:				
4	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.		0,8% por dia		
2	Efetuar a entrega dos serviços nos prazos estabelecidos, observadas as condições estabelecidas por este Contrato, por ocorrência		0,4% por dia		
3	Ressarcir o órgão por eventuais danos causados por sua culpa, ou de seus prepostos.		0,4% por dia		
4	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.		0,2% por dia		

^{*} Incidente sobre a parcela inadimplida.

- 30.12. As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 30.13. Após 30 (trinta) dias da falta de execução do objeto, será considerada inexecução total do contrato, o que ensejará a rescisão contratual.
- 30.14. As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.
- 30.15. As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente, conforme prejuízo auferido.
- 30.16. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 30.17. A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF, bem como em sistemas Estaduais.
- 30.18. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:
- **a.** Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
 - b. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- **c.** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

31. DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 31.1. A Proposta de Preços a ser elaborada deverá estar em estrita conformidade com a relação do objeto constante no Termo de Referência e será solicitado à licitante provisoriamente colocada em primeiro lugar a apresentação de folder/prospecto/catálogo do produto ofertado para comprovação das especificações técnicas do objeto.
- 31.2. Com vistas à minimização dos riscos, consoante às orientações do Tribunal de Contas da União, e tendo em vista a natureza do objeto licitado, têm-se que apenas serão recebidas as propostas de produtos que atendam com louvor e excelência aos requisitos de qualidade e desempenho estabelecidos neste instrumento convocatório, de modo que não será exigida do licitante a apresentação de amostra do objeto licitado.
- 31.3. Estar datada, assinada e identificada (nome e cargo) em sua parte final, pelo representante legal da LICITANTE, e numeradas em ordem crescente, bem como, rubricada em todas as folhas, com o carimbo padronizado do CNPJ, excetuando-se as folhas timbradas que já contenham impressas tais informações;
- 31.4. Conter os preços unitários em algarismos arábicos, com no máximo duas casas decimais. Preço total expresso em algarismos arábicos e por extenso, em moeda corrente Nacional;
- 31.5. A empresa deverá indicar em sua Proposta de Preços os Dados Bancários (Banco, Agência e Conta Corrente), onde serão creditados os respectivos pagamentos, caso seja vencedora do certame.
- 31.6. Nos preços propostos deverão estar computadas todas as despesas necessárias, inclusive custo de materiais, de transportes, seguros de acidentes, de instalações, depreciações, mão-de-obra, impostos, encargos sociais e trabalhistas, remunerações, etc., que constituirão a única, exclusiva e completa remuneração dos serviços;
- 31.7. Serão desconsideradas as propostas que deixarem de atender no todo, ou em parte, as disposições dos subitens acima.

32. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações. A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

"XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável. Licitar é regra. Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 75 da Lei nº 14.133/2021, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta e três centavos), no caso de outros serviços e compras; (Vide Decreto nº11.317, 29 de dezembro de 2022) (Vigência)

Tendo em vista que o valor estimado da contratação de R\$8.833,78 (oito mil oitocentos e trinta e três reais e setenta e oito centavos) está dentro do estabelecido no art. 75 da Lei 14.133/2021, justifica-se a forma de contratação Direta por Dispensa de Licitação, o qual deverá ser pago em uma única parcela.

33. DA CONTRATAÇÃO DE ME E EPP - DECRETO ESTADUAL N° 21.675/2017

33.1. No caso de participação de Microempresas - ME, Empresas de Pequeno Porte - EPP e Microempreendedores Individuais – MEI, deverá ser observado o disposto no Decreto Estadual n° 21.675/2017.

34. JUSTIFICATIVA DA NÃO APLICABILIDADE DA RESERVA DE COTA 25% ME E EPP - LEI COMPLEMENTAR № 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006

34.1. Não se aplica ao presente caso, haja vista a especificidade do serviços que são oferecidos e fabricados por empresas de grande porte e até mesmo multinacionais. Nesse sentido, o enquadramento da presente reserva poderá ocasionar prejuízos a licitação, bem como à JUCER.

35. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

35.1. O critério de julgamento adotado será o de MELHOR PREÇO, observadas as exigências contidas neste Termo de Referência e seus anexos quanto às especificações do objeto.

36. **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

36.1. As omissões, dúvidas e casos não previstos neste instrumento, serão resolvidos e decididos aplicando-se as regras da Lei nº 14.133/2021, bem como demais ordenamentos jurídicos correlatos, levando-se sempre em consideração os princípios que regem a Administração Pública.

37. **DO FORO**

- 37.1. As questões suscitadas que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Porto Velho/RO, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, I, "d", Constituição Federal.
- 37.2. A JUCER utilizar-se-á da aplicação de juízo arbitral para dirimir conflitos relativos a direitos patrimoniais disponíveis, conforme disposto na Lei nº 9.307, de 1996, alterada pela Lei Federal n. 13.129, de 2015. Tal medida visa o cumprimento ao Art. 11, do referido diploma legal.

38. **ANEXO I**

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA					
Declaramos, para fins de participação no Processo № 0018.000134/2023-36, de Dispensa de					
Licitação, que a empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, sediada na					
, representada pelo Sr(a) , portador da Carteira de Identidade nº					
/SSP- vistoriou os veículos para os quais serão prestados os servicos de SEGURO NA					

MODALIDADE TOTAL, e constatamos que os mesmos atendem as condições de zero km e estão de acordo com as condições estabelecidas no item 04 do Termo de Referência.

Porto Velho, dia, mês e ano

SERVIDOR DA JUCER

assinado conforme data e hora do sistema.

Elaborado por:

Marceli Montes Nobre

Gerente de Compras em Substituição - DIMAP/JUCER (0051410345) Revisado por:

Hélio Juarez de Araújo Chefe de Transporte/Jucer Revisado por:

Thiago Garcia de Meira Borin Coordenador Administrativo e Financeiro - DAF/JUCER Autorizado por:

José Alberto Anísio Presidente/JUCER

"Seja ético por excelência. Seja fiscal de sua consciência."



Documento assinado eletronicamente por **MARCELI MONTES NOBRE**, **Técnico(a)**, em 28/08/2024, às 12:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do <u>Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.</u>



Documento assinado eletronicamente por **Hélio Juarez de Araújo**, **Técnico(a)**, em 28/08/2024, às 13:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do <u>Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.</u>



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Garcia de Meira Borin**, **Coordenador(a)**, em 28/08/2024, às 14:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do <u>Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.</u>



Documento assinado eletronicamente por **Jose Alberto Anisio**, **Presidente**, em 29/08/2024, às 10:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do <u>Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.</u>



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <u>portal do SEI</u>, informando o código verificador **0052160095** e o código CRC **93EC9267**.

Referência: Caso responda este Termo de Referência, indicar expressamente o Processo nº 0018.001548/2024-63

SEI nº 0052160095